

# **REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU e LATO SENSU DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS.**

## **TÍTULO I – DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU**

### **CAPÍTULO I**

Dos objetivos e prazos

Artigo 1º - Os Programas de Pós-graduação do Instituto de Geociências obedecerão às disposições do Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da Unicamp, deste Regulamento e da legislação específica vigente, e visam capacitar docentes, pesquisadores e profissionais nos campos de:

- I - Geociências;
- II - Política Científica e Tecnológica;
- III - Geografia;
- IV - Ensino e História de Ciências da Terra;
- V - Ciências e Engenharia do Petróleo.

Artigo 2º - Os Programas de Pós-Graduação do Instituto de Geociências conduzem aos títulos de:

I - Mestre em:

- a. Geociências;
- b. Política Científica e Tecnológica;
- c. Geografia;
- d. Ensino e História de Ciências da Terra;
- e. Ciências e Engenharia do Petróleo.

II - Doutor em:

- a. Ciências;
- b. Política Científica e Tecnológica;
- c. Ciências e Engenharia do Petróleo.

Parágrafo único – O título de mestre não é requisito para o de doutor.

Artigo 3º - Os Programas de Pós-Graduação do IG terão duração de no mínimo doze (12) meses para o Mestrado e vinte e quatro (24) meses para o Doutorado, e o prazo máximo é definido no Regulamento de cada Programa, não podendo ultrapassar o máximo de trinta meses (30) para o Mestrado e de cinquenta e quatro (54) meses para o Doutorado.

Artigo 4º - Excepcionalmente, por solicitação do orientador e após análise da Comissão de Pós-graduação – CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

- I – tenha concluído todos os créditos;
- II – tenha sido aprovado no exame de qualificação;
- III – tenha concluído o trabalho de dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

Parágrafo único – É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

### **CAPÍTULO II**

Da estrutura administrativa

Artigo 5º - As atividades dos Programas de Pós-Graduação do IG serão coordenadas pelas Comissões de Programa de Pós-graduação (CPPG), supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, órgão auxiliar da Congregação e acompanhadas pela Comissão Central de Pós-Graduação da Unicamp (CCPG).

§ 1º - A CPG é constituída pela Congregação que deverá comunicar a sua composição e alterações à CCPG, nos termos do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da Unicamp.

§ 2º - A CPG é presidida por um Coordenador, designado pela Congregação, e integrada pelos Coordenadores ou Coordenadores Substitutos das Comissões de Programa de Pós-Graduação e pela representação discente, composta por um titular e um suplente.

Artigo 6º - A Congregação constituirá uma Comissão de Programa de Pós-Graduação (CPPG) para cada Programa de Pós-Graduação, que funcionará como assessora da CPG.

Artigo 7º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, das CPPGs e da CPG é de dois anos, e dos representantes discentes e de seus suplentes é de um ano, em cada caso permitida uma única recondução sucessiva.

Parágrafo único – A composição da Comissão de Programa (CPPG) e da Comissão de Pós-graduação (CPG) e a forma de escolha de seus membros, docentes e discentes, titulares e suplentes, serão definidas pelo Regulamento de cada Programa de Pós-graduação do Instituto de Geociências.

Artigo 8º - Dos Docentes que ministrarão disciplinas e dos Orientadores e Co-Orientadores de alunos, será exigido o título de Doutor e o credenciamento, que deverá ocorrer de acordo com , Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da Unicamp de 25-03-08, com a Resolução CPG/IG N° 01/2000, de 28-02-00.

Artigo 9º - São atribuições da CPG, apoiada pela SPG (Secretaria de Pós-Graduação):

#### I. Administrativas:

- a) divulgar os critérios de acesso aos programas de Pós-graduação;
- b) organizar a execução da programação das disciplinas de Pós-Graduação nas salas de aula do IG ou em outros locais da Universidade, atendendo às necessidades de equipamentos didáticos ou a condições especiais;
- c) divulgar aos alunos o calendário de aulas estabelecido pelos Programas de Pós-Graduação;
- d) dar apoio aos trabalhos das Comissões de Seleção dos Programas para o ingresso de alunos;
- e) organizar a relação anual dos orientadores credenciados;
- f) Promover a avaliação das disciplinas pelo corpo discente;
- g) preparar e encaminhar à PRPG, com auxílio dos coordenadores dos programas, nos prazos estabelecidos, o orçamento dos recursos financeiros necessários para a realização das atividades de Pós-Graduação para o ano subsequente;
- h) organizar as Defesas de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado nos locais do IG e encaminhar a tempo a documentação necessária à DAC.
- i) organizar a realização dos exames de Qualificação de Mestrado e de Doutorado nos locais do IG;
- j) auxiliar os coordenadores dos Programas de Pós-Graduação na preparação dos relatórios de Pós-Graduação e encaminhar esses relatórios aos órgãos competentes;

#### II. Acadêmicas

- a) traçar as diretrizes e zelar pela execução dos programas de Pós-graduação;
- b) coordenar as atividades didático-científicas pertinentes, no âmbito da Unidade;
- c) autorizar a co-orientação no caso de professores credenciados no programa;
- d) deliberar sobre o número de vagas para mestrado e doutorado, por curso;
- e) deliberar sobre mudança de orientador;
- f) autorizar o aproveitamento de disciplinas cursadas fora da UNICAMP;
- g) deliberar sobre as solicitações de transferência de aluno de mestrado para o doutorado, de acordo com critérios previamente estabelecidos;

- h) manifestar-se sobre processos de equivalência e de reconhecimento de títulos e diplomas;
- i) preparar anualmente a Proposta de Participação do Instituto de Geociências no Programa de Estágio Docente (PED)
- j) deliberar sobre a transferência de área de concentração;
- k) deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- l) aprovar os pedidos de matrícula dos alunos selecionados, encaminhados pelas CPPGs;
- m) aprovar a emissão ou cancelamento de docentes plenos, participantes ou visitantes, encaminhados pelas CPPGs;
- n) aprovar os orientadores para alunos regulares, encaminhados pelas CPPGs;
- o) distribuir e renovar as bolsas de estudo de quota obtidas pelos Programas das Agências de Fomento, de acordo às instruções encaminhadas pelas CPPGs;
- p) avaliar, com o auxílio dos coordenadores dos programas, os pedidos de convalidação de créditos de disciplinas ou de atividades de pós-graduação realizados fora do curso, respeitado o regulamento dos Programas e o . § 1º do Artigo 15.
- q) aprovar eventual alteração do número de vagas dos Cursos para o ano seguinte;
- r) aprovar as propostas de alteração dos regulamentos dos programas encaminhadas pelas CPPGs;
- s) sugerir e aprovar as propostas de alteração do regulamento de pós-graduação do IG;
- t) reunir-se ordinariamente mensalmente e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador do IG ou mediante pedidos de 3 de seus membros;
- u) Assessorar a Congregação em questões relativas à Pós-graduação;
- v) exercer outras atribuições, não previstas neste Regimento, decorrentes de normas emanadas da Comissão Central de Pós-graduação-CCPG;

Artigo 10 - São atribuições das CPPG, apoiada pela Secretaria de Pós-graduação e Secretaria de Departamento.

I – Administrativas:

- a) divulgar os critérios de acesso aos programas de Pós-graduação;
- b) organizar o calendário escolar para cada período letivo, com o auxílio dos docentes envolvidos e com as necessidades de equipamento didático ou condições especiais;
- c) Preparar e encaminhar à CPG, com auxílio do corpo docente, nos prazos estabelecidos, o orçamento dos recursos financeiros necessários para realização das atividades de Pós-Graduação para o ano subsequente;
- d) Encaminhar à CPG, em tempo hábil, os documentos relativos a atividades didáticas, Exames de Qualificação e Comissões Julgadoras de Defesas de Dissertação e Tese;
- e) Preparar e encaminhar à CPG, com auxílio do corpo docente, nos prazos estabelecidos, os dados relativos ao Programa, necessários à preparação dos relatórios de Pós-Graduação.

II – Acadêmicas:

- a) Elaborar Normas de funcionamento do Programa, submetendo-as à aprovação da CPG;
- b) Submeter à aprovação da CPG e demais instâncias, proposta de alteração dos Regulamentos dos Programas;
- c) Submeter anualmente à CPG, em tempo hábil, a eventual alteração do número de vagas do Curso para o ano seguinte;
- d) Aprovar as Normas de inscrição e seleção dos candidatos aos Cursos;
- e) fixar o número de línguas estrangeiras que serão obrigatórias, discriminando-as, e estabelecer os critérios do exame de proficiência;
- f) autorizar o aproveitamento de disciplinas cursadas fora da UNICAMP;
- g) deliberar sobre as solicitações de transferência de aluno de mestrado para o doutorado, de acordo com critérios previamente estabelecidos;
- h) deliberar sobre as comissões examinadoras de exame de qualificação;

- i) designar os membros titulares e suplentes que constituirão as Comissões Examinadoras de dissertações e teses;
- j) indicar especialistas para compor comissão para análise de processo de equivalência e de reconhecimento de títulos e diplomas;
- k) Nomear, anualmente, a Comissão de Seleção para ingresso de alunos;
- l) Aprovar os pedidos de matrícula dos alunos selecionados;
- m) Propor à CPG a emissão ou cancelamento de credenciamento de docentes para seus diversos quadros;
- n) Propor à CPG orientadores para os alunos regulares matriculados;
- o) Deliberar e emitir pareceres sobre os pedidos de mudança de orientadores;
- p) autorizar a co-orientação no caso de professores credenciados no programa;
- q) deliberar sobre mudança de orientador;
- r) aprovar os pedidos de reconhecimento de atestados de proficiência em língua estrangeira, obtidos em outras instituições;
- s) Assessorar a CPG no encaminhamento de pedidos, distribuição e renovação de bolsas de estudos;
- t) Propor, em tempo hábil, alterações na estrutura dos Programas;
- u) Promover as ações necessárias para melhoria da integração inter e multidisciplinar do Programa, qualidade do ensino, modernização do material didático, para aperfeiçoamento docente, responsabilizando-se pelo nível de excelência alcançado;
- v) Promover a mútua colaboração e intercâmbio com Programas similares ou afins no Brasil e no exterior;
- x) Reunir-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador ou mediante pedido de dois dos seus membros;
- y) Assessorar a CPG em casos omissos e dúbios.

### **Capítulo III**

#### **Da admissão de alunos**

Artigo 11 - Nos Programas de Pós-Graduação do IG há duas categorias de alunos, sendo eles, Regulares e Especiais, segundo o Artigo 14 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da Unicamp.

§ 1º - Os requisitos para a seleção dos candidatos são estabelecidos pelos Regulamento de cada Programa de Pós-graduação

§ 2º - A solicitação de inscrição de alunos especiais será feita em época determinada no Calendário Escolar constante do Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação da Unicamp.

§ 3º - A critério da CPG, poderá ser dispensada a exigência de Diploma de Curso Superior para aluno especial.

§ 4º - Os critérios para seleção de alunos especiais serão estabelecidos pelos Regulamentos dos Programas.

§ 5º - As matrículas dos alunos especiais serão autorizadas pela CPG, ouvida a CPPG.

Artigo 12 - As Matrículas deverão ser efetuadas e renovadas nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar dos Cursos de Pós-graduação da UNICAMP.

Parágrafo único : É de total responsabilidade do aluno a matrícula em disciplinas nos períodos definidos pelo Calendário Escolar.

Artigo 13 - O Trancamento de Matrícula deverá ocorrer segundo as regras do Artigo 18 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da UNICAMP

Artigo 14 - Cada aluno regular é orientado em suas atividades por um orientador credenciado pela CPG, após aprovação da CPPG.

§ 1º - O orientador deve manifestar a aceitação do orientando através de documento apropriado encaminhado à SPG.

§ 2º - Com a aprovação da CPPG e da CPG, o orientador poderá contar com a colaboração de co-orientadores credenciados segundo as regras da seção I do capítulo XI do Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da UNICAMP.

§ 3º - Cabe à CPG autorizar a substituição de orientador ou de co-orientador, ouvida a CPPG.

§ 4º - A desistência da atividade de orientação deverá ser apresentada pelo Orientador à Comissão de Programa de Pós-graduação (CPPG) e aprovada pela CPG, ouvindo, se necessário o aluno.

§ 5º - Na impossibilidade do aluno encontrar um novo Orientador credenciado no Programa no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a Comissão de Pós-graduação – CPG da Unidade proporá à Congregação, em parecer circunstanciado, o cancelamento da matrícula.

§ 6º - O número máximo de orientandos por orientador e co-orientador será estabelecido pelos Regulamentos dos Programas.

#### **Capítulo IV**

Das atividades curriculares e da avaliação

Artigo 15 - Os Programas de Pós-Graduação do IG constam de:

I - Demonstração de aptidão em Língua Estrangeira;

II - Aprovação em Exame de Qualificação;

III - Comprimento dos créditos exigidos pelos Regulamentos dos Programas;

IV - Aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado pela Comissão Julgadora.

§ 1º - Pelo menos dois terços das disciplinas de cada Curso devem ser oferecidos nas instalações da Unicamp ou ministrados por seus docentes.

§ 2º - A pedido do orientador e com a aprovação da CPPG, a CPG pode, em caráter excepcional, dispensar o aluno de cursar disciplinas consideradas obrigatórias na estrutura curricular de seu curso.

Artigo 16 - O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno pode incluir disciplinas de outras áreas do IG, de Cursos de outros Institutos ou Faculdades da Unicamp ou de outras Universidades, e deve ser proposto pelo Orientador responsável, em comum acordo com o aluno, levando-se em conta a natureza da Dissertação ou Tese que irá desenvolver, bem como o estágio de formação que tiver alcançado.

Parágrafo Único - Nos Regulamentos dos Programas deverá estar definida a porcentagem de atividades ou disciplinas de Pós-Graduação ministradas em outros Institutos ou Faculdades da Unicamp ou em outras Instituições de Ensino Superior devidamente reconhecidas, nacionais ou estrangeiras, que, por proposta do Orientador e ouvida a CPPG, a CPG poderá convalidar.

Artigo 17 - A frequência às disciplinas, a avaliação em cada atividade, seus conceitos e indicadores, retificações de conceitos finais e frequências e os desligamentos, seguirão as disposições dos Artigos 26 a 30 e 42 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da Unicamp.

## **Capítulo V**

### Dos títulos

Artigo 18 - Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, o aluno deverá cumprir o disposto no Capítulo VI do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da Unicamp e as disposições estabelecidas nos Regulamentos dos Programas.

Artigo 19 - Elaborada a Dissertação ou Tese, o aluno terá que defendê-la em sessão pública perante uma Comissão Examinadora constituída por docentes da UNICAMP ou especialistas de outras Instituições, com titulação mínima de doutor, indicada pela CPPG e conforme estabelecido nos Regulamentos dos Programas:

I - Para o Mestrado, três (03) membros titulares e dois (02) membros suplentes. Dentre os membros titulares, o orientador, que presidirá a Comissão, e dois (02) docentes, sendo, pelo menos um (01) externo ao Programa e à Unidade. Dentre os membros suplentes pelo menos um (01) externo ao Programa e à Unidade.

II - Para o Doutorado, cinco (05) membros titulares e três (03) membros suplentes. Dentre os membros titulares, o orientador, que presidirá a Comissão, e quatro (04) docentes, sendo, pelo menos dois (02) externos ao Programa e à UNICAMP. Dentre os membros suplentes pelo menos um (01) externo ao Programa e à UNICAMP.

§ 1º - Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ 2º - A critério da Comissão de Pós-Graduação - CPG, membros externos da Comissão Examinadora poderão participar através de videoconferência, sendo que no mestrado a participação se limitará a um membro e no doutorado no máximo a dois membros.

§ 3º - Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído por um dos Co-orientadores e na impossibilidade dessa substituição, por um docente do Programa designado pela CPG.

Artigo 20 - Ao final da sessão de defesa de Dissertação ou Tese, a Comissão Examinadora emitirá parecer fundamentado sobre a defesa, devendo obedecer ao estabelecido no Artigo 35 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da Unicamp.

## **TÍTULO II - Da PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

Artigo 21 - A Pós-graduação Lato Sensu do Instituto de Geociências é composta pelos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização.

§ 1º - Os cursos de Pós-graduação Lato Sensu:

I – são oferecidos gratuitamente;

II – estão restritos a portadores de diploma de curso superior;

III – conferem certificado.

Artigo 22 - Os Cursos de Especialização terão duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e os Cursos de Aperfeiçoamento duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual e em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

§ 1º Quando o Curso de Especialização destinar-se à qualificação para o magistério, pelo menos 60 (sessenta) horas da carga horária total serão utilizadas com disciplinas de conteúdo didático-pedagógico.

§ 2º Os cursos de Especialização ou de Aperfeiçoamento poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, com duração mínima de um ano, não excedendo o prazo máximo de dois anos consecutivos para o cumprimento da carga horária mínima.

Artigo 23 - Somente os alunos que houverem apresentado Trabalho de Conclusão de Curso (monografia) e comprovadamente freqüentado, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista, além de terem aproveitamento de aprendizagem aferido em processo global de avaliação de, no mínimo, 70% (setenta por cento), em todas as atividades do curso, farão jus ao Certificado de Conclusão correspondente.

§ 1º - Entende-se por Trabalho de Conclusão aquele que demonstre a aquisição de capacitação técnico-profissional em atividade ou área de atuação restrita e específica.

§ 2º - O Trabalho de Conclusão deverá seguir formato aprovado pela Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG.

§ 4º - Os certificados de conclusão de cursos deverão mencionar à área de conhecimento do curso e serão acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual constará, obrigatoriamente:

- I - relação das disciplinas, carga horária, conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II - período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e o conceito obtido;
- IV - declaração da instituição de que o curso atende as disposições legais vigentes;
- V - indicação do ato legal de credenciamento da Universidade, no caso de cursos ministrados a distância.

Artigo 24 - Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu expedidos pela UNICAMP, nos moldes definidos no Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu e Lato Sensu, terão validade nacional.

Artigo 25 - As propostas de criação dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização terão origem no Instituto de Geociências, que as encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-graduação – PRPG, através de processo instruído por:

- I - justificativa de oferta e definição dos objetivos do Curso, com indicação explícita, se ele atende ou não a legislação vigente, para que os certificados correspondentes tenham validade como instrumento de qualificação na carreira do Magistério Superior;
- II - Corpo Docente credenciado para este fim pela Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG;
- III - grade curricular contendo:
  - a) carga horária total;
  - b) sugestão, por período, de oferecimento das disciplinas;
  - c) programa das disciplinas contendo a carga horária, bibliografia e indicação para cada uma delas de docente responsável, com sua respectiva titulação;
  - d) critérios de avaliação;
  - e) prazo máximo para integralização;
- IV - calendário previsto para o curso;
- V - critérios para admissão de alunos e número de vagas oferecidas;
- VI - demonstração de disponibilidade de espaço físico e, conforme o caso, de materiais e equipamentos;

§ 1º - As propostas seguirão a seguinte tramitação:

1 – aprovação pela Comissão de Programa de Pós-graduação (CPPG), Comissão de Pós-graduação (CPG) e pela Congregação, em todas as Unidades, se mais de uma delas estiver envolvida;

2 – apreciação pela Pró-Reitoria de Pós-graduação – PRPG, após parecer da Diretoria Acadêmica, que providenciará a análise pela Comissão Central de Pós-graduação – CCPG, pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e pelo Conselho Universitário – CONSU.

§ 2º - Os Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, poderão, dentro dos limites estabelecidos em seus respectivos Regulamentos, aproveitar para sua integralização curricular, disciplinas correspondentes dos cursos regulares de Pós-graduação stricto sensu da UNICAMP, nas quais o aluno tenha sido aprovado, mediante aprovação pela Comissão de Programa de Pós-graduação (CPPG) e pela Comissão de Pós-graduação (CPG).

§ 3º - A inscrição dos alunos será feita na Secretaria de Pós-graduação do Instituto de Geociências que se encarregará de receber a documentação e enviar a Comissão de Seleção. A matrícula será realizada na Diretoria Acadêmica, sendo exigido fotocópias autenticadas dos seguintes documentos:

- 1) diploma de Graduação devidamente registrado (excepcionalmente, este pode ser substituído, temporariamente, pelo certificado de conclusão de graduação);
- 2) carteira de identidade;
- 3) cadastro de pessoa física (CPF);
- 4) certidão de nascimento ou casamento.

Artigo 26 - O Pró-Reitor de Pós-graduação – PRPG, o Diretor do Instituto de Geociências e o Diretor Acadêmico, por delegação do Reitor, assinarão os Certificados de Curso de Especialização ou Aperfeiçoamento do Instituto de Geociências.

Artigo 27 - Poderá, em caráter excepcional, ser concedido Certificado de Curso de Pós-Graduação lato sensu, modalidade Especialização ou Aperfeiçoamento ao aluno de Mestrado ou Doutorado desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - não ter concluído o curso de Mestrado ou Doutorado;
- II- ter sido desligado do mesmo;
- III - ter permanecido, pelo menos, um ano no curso;
- IV – ter sido aprovado em disciplinas que equivalem a 360 (trezentos e sessenta) horas, no mínimo, de carga horária, não computado o tempo de estudo individual e em grupo sem assistência docente ou de atividades extra-classe;
- V - ter realizado um trabalho de monografia, aprovado pela Unidade de Ensino de Pesquisa

### **TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 28 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CPG e submetidos, quando couber, à apreciação da Congregação da Unidade e da CCPG.

Artigo 29 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.